



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.686, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre o Plano Municipal de
Cultura de Céu Azul e dá outras
providências.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recriação e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Páschoal Ruaro, 18 de novembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
2025 – 2035

CÉU AZUL - PARANÁ
2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Prefeito
Laurindo Sperotto

Vice-Prefeita
Vera Lucia Consoli

Secretário(a) Municipal de Cultura Esporte Lazer e Recreação
Fernando Augusto Hoffelder

Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Arivaldo Pinto Pereira

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - GESTÃO 2025-2027

DIRETORIA:

Presidente: Arivaldo Pinto Pereira
Vice-presidente: Tania Paula da Silva
1ª Secretaria: Dalila Pereira da Silva

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Cultura Esporte Lazer e Recreação
Titular: Fernando Augusto Hoffelder
Suplente: Dalila Pereira da Silva

Secretaria Municipal Educação
Titular: Elisangela Barreto dos Santos
Suplente: Eliete da Fonseca Spies

Secretaria Municipal Assistencia Social
Titular: Mariana da Silva Cavallari
Suplente: Hermes Roberto Correia

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Arivaldo Pinto Pereira
Suplente: Eloisa V. Conceição de Souza Scherner

Titular: Maluane Dupond
Suplente: Silvana Medina

Titular: Tania Paula da Silva
Suplente: Antonio Marcos Costa Baratieri

Titular: Joice Aline Camelo da Cruz
Suplente: Karine Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

CAPÍTULO I HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

A colonização de Céu Azul teve início por volta de 1952, com ações de colonização da firma Pinho e Terras Ltda.; pioneiros da região estabeleceram os primeiros núcleos urbanos. O município foi criado pela Lei Estadual nº 5.407, publicada em 8 de outubro de 1966, desmembrando-se do município de Matelândia; a instalação efetiva do município ocorreu em 22 de dezembro de 1968.

Céu Azul possui brasão, bandeira e hino municipal formalizados por legislação municipal (há documento oficial que dispõe sobre a adoção, forma e apresentação dos símbolos). O site da prefeitura disponibiliza a descrição e imagens dos símbolos; a lei municipal que disciplina os símbolos (incluindo texto descritivo do significado) está publicada no portal da Prefeitura.

a) Localização: extremo oeste do Estado do Paraná, no 3º Planalto Paranaense, às margens da BR-277 (eixo Paranaguá - Foz do Iguaçu). Parte do município integra áreas do Parque Nacional do Iguaçu.

b) Área territorial: aproximadamente 1.180 km² (valor cadastrado nas bases territoriais e documentos técnicos)

c) População: segundo o IBGE a população do município está na ordem de 11 mil a 12 mil habitantes nas estimativas recentes / resultados do Censo, uma parcela relevante do território municipal está relacionada ao Parque Nacional do Iguaçu — isso impacta o uso do solo, conservação e atividades turísticas/ambientais.

A economia municipal é fortemente vinculada ao agronegócio: agropecuária, produção leiteira/queijaria e outras cadeias rurais têm grande peso. Serviços e indústria também aparecem na composição do valor adicionado do município. Um levantamento local aponta participação significativa do setor agropecuário no PIB municipal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Municipal de Cultura de Céu Azul define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Recreação e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Céu Azul – Paraná.

Parágrafo único. O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município Céu Azul, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município Céu Azul;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município Céu Azul, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município Céu Azul com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

Art. 8º São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:

I - Meta 1 - Implantar programas de formação para artistas, educadores, professores:

- Cursos de mediação cultural e educação patrimonial e oficinas de técnicas artísticas (teatro, música, dança, artes visuais, audiovisual, literatura);
- Formação continuada para professores com foco em metodologias de ensino da arte e audiovisual;
- Capacitação em gestão e produção cultural (elaboração de projetos, captação de recursos, prestação).

II - Meta 2 - Organizar festivais, mostras, exposições e eventos culturais que promovam a diversidade de expressões artísticas e feiras municipais para participação da comunidade nas ações culturais:

- Realizar o Festival Municipal de Cultura, reunindo apresentações de música, dança, teatro, artes visuais e gastronomia local, valorizando artistas e grupos do município;
- Promover mostras e exposições temáticas em espaços públicos, escolas e praças, destacando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais da comunidade;
- Organizar feiras municipais de arte e artesanato, incentivando a comercialização de produtos culturais e o fortalecimento da economia criativa local.

III - Meta 3 - Criar um calendário anual de eventos culturais fixos no município:

- Mapeamento e planejamento de eventos – Identificar todas as datas comemorativas, festas tradicionais e eventos culturais já existentes no município, além de possíveis novas iniciativas, para organizar um calendário anual equilibrado e diversificado;
- Divulgação e integração com a comunidade – Publicar o calendário em meios digitais e físicos, envolvendo escolas, associações culturais e demais entidades locais, garantindo que artistas, produtores e o público tenham acesso antecipado às informações;
- Monitoramento e avaliação contínua – Após cada evento, coletar feedback dos participantes e organizadores para ajustar e melhorar o calendário, garantindo que os eventos atendam às expectativas da comunidade e promovam a participação cultural.

IV - Meta 4 - Ampliar equipamentos culturais, de sala de aula para oficinas e buscar parcerias com outras instituição e setores como turismo, educação, assistência social, para potencializar o impacto das ações culturais:

- Requalificar e adaptar espaços públicos para funcionarem como salas de aula e oficinas culturais, garantindo estrutura adequada para diferentes modalidades artísticas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

- b) Implantar novos equipamentos culturais comunitários, como centros de convivência, salas multiuso e espaços de criação artística, em regiões ainda não atendidas;
- c) Firmar parcerias intersetoriais com as áreas de turismo, educação e assistência social, desenvolvendo projetos integrados que unam cultura, formação e inclusão social.

V - Meta 5 - Incentivar a participação de artistas e grupos culturais de diferentes linguagem e territórios, garantir a acessibilidade e inclusão em eventos culturais, atendendo as necessidades de diferentes públicos:

- a) Criar editais e chamamentos públicos inclusivos, que garantam a participação de artistas e grupos culturais de diferentes regiões e linguagens artísticas;
- b) Adequar os espaços e eventos culturais com recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, audiodescrição e estrutura física acessível para pessoas com deficiência;
- c) Promover ações culturais itinerantes, levando apresentações e atividades artísticas para diferentes bairros, comunidades rurais e escolas, ampliando o acesso à cultura.

VI - Meta 6 - Qualificar e modernizar os equipamentos e espaços culturais já existentes no município:

- a) Diagnóstico das necessidades estruturais e funcionais: Realizar levantamento técnico das condições físicas, de acessibilidade, segurança e equipamentos dos espaços culturais existentes, identificando prioridades de reforma e modernização;
- b) Captação de recursos e parcerias: Buscar financiamentos por meio de editais, leis de incentivo, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as melhorias e modernizações necessárias;
- c) Implementação de melhorias e atualização tecnológica: Executar obras de adequação, aquisição de novos equipamentos de som, iluminação, mobiliário e tecnologia digital, garantindo ambientes modernos, acessíveis e atrativos ao público e aos artistas.

VII - Meta 7 - Mapear os artistas e artesãos do município por meio de um cadastro físico atualizado e implementar um sistema de indicadores culturais:

- a) Cadastro atualizado de artistas e artesãos: criar e manter um banco de dados físico (e opcionalmente digital) contendo informações detalhadas sobre artistas e artesãos ociais, como área de atuação, contato, portfólio e histórico de participação em eventos culturais;
- b) Coleta e análise de dados culturais: desenvolver e implementar um sistema de indicadores culturais que permita acompanhar a participação de artistas, público em eventos, diversidade de linguagens artísticas e impacto das ações culturais no município;
- c) Integração e promoção da cultura local: utilizar o cadastro e os indicadores para planejar políticas culturais mais eficientes, promover a participação dos artistas em eventos e programas, e facilitar parcerias com instituições públicas e privadas.

VIII - Meta 8 - Desenvolver eventos culturais voltados à promoção da economia criativa:

- a) Criação de feiras e mostras de economia criativa: promover eventos que reúnam artesãos, artistas, designers, produtores locais e empreendedores criativos, estimulando a comercialização de produtos culturais e a geração de renda;
- b) Oficinas e capacitações empreendedoras: oferecer formações voltadas à gestão, marketing, inovação e sustentabilidade financeira para profissionais da cultura e economia criativa, fortalecendo suas práticas de mercado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

c) Parcerias com o setor privado e instituições de ensino: estabelecer colaborações com empresas, cooperativas e universidades para apoiar e divulgar os eventos, ampliando o alcance e o impacto econômico das ações culturais.

IX - Meta 9 – Manter as oficinas já existentes no município, e implantar novas como orquestra sinfônica e fanfara:

- a) Garantir continuidade das oficinas atuais (música, viola, dança, violão, teclado, canto e coral.), com manutenção de instrutores, materiais e espaços adequados;
- b) Realizar avaliações periódicas de desempenho e participação para aprimorar conteúdos e métodos;
- c) Criar oficinas de Orquestra Sinfônica Jovem e Fanfarra Municipal, com seleção de participantes, aquisição de instrumentos e contratação de maestros e instrutores especializados;
- d) Promover apresentações públicas periódicas para integração com a comunidade;
- e) Estabelecer parcerias com escolas, conservatórios, universidades e bandas regionais para apoio técnico e cessão de instrutores;
- f) Oferecer capacitação continuada aos professores das oficinas, incentivando a formação musical de base e a leitura de partituras.

X - Meta 10 – Descentralizar as oficinas que existe no município e oferecer oficinas, cursos e atividades que estimulam a produção cultural e o desenvolvimento de habilidades artísticas:

- a) Levar as oficinas já existentes (música, dança, teatro, artesanato, pintura etc.) para diferentes bairros e distritos, utilizando escolas, centros comunitários e igrejas como polos de cultura;
- b) Criar um calendário itinerante de atividades culturais, garantindo acesso à formação artística em toda a área do município;
- c) Criar oficinas de Orquestra Sinfônica Jovem e Fanfarra Municipal, com seleção de participantes, aquisição de instrumentos e contratação de maestros e instrutores especializados;
- d) Promover apresentações públicas periódicas para integração com a comunidade;
- e) Estabelecer parcerias com escolas, conservatórios, universidades e bandas regionais para apoio técnico e cessão de instrutores;
- f) Oferecer capacitação continuada aos professores das oficinas, incentivando a formação musical de base e a leitura de partituras.

XI - Meta 11 - Ampliar os cargos efetivos no âmbito do Departamento de Cultura:

- a) Reestruturação organizacional: avaliar a estrutura atual do Departamento de Cultura, identificar lacunas e definir novos cargos essenciais para atender às demandas de planejamento, produção e execução das ações culturais do município;
- b) Planejamento orçamentário e aprovação legal: elaborar a proposta de criação de cargos efetivos, considerando impacto financeiro, descrição de funções e requisitos, e submetê-la à aprovação do executivo e do legislativo municipal;
- c) Seleção e capacitação de servidores: realizar concursos públicos para preencher os novos cargos efetivos, seguido de programas de capacitação e integração, garantindo profissionais qualificados para fortalecer a gestão e execução das políticas culturais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Art. 9º Cronograma do Plano Municipal de Cultura:

II - Para facilitar o acompanhamento e avaliação do PMC, as metas e ações serão divididas em três categorias:

- a) Curto prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dois anos;
- b) Médio prazo - objetivos que podem ser alcançados em quatro a cinco anos;
- c) Longo prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

Tabela:

	Metas	Ações	Prazo
Curto (até 2 anos)	Meta 1	Ação 1	2 anos
		Ação 2	2 anos
		Ação 3	1 ano
	Meta 2	Ação 1	1 ano
		Ação 2	1 ano
		Ação 3	1 ano
	Meta 3	Ação 1	6 meses
		Ação 2	1 ano
		Ação 3	1 ano
Médio (até 5 anos)	Meta 4	Ação 1	5 anos
		Ação 2	5 anos
		Ação 3	3 anos
	Meta 5	Ação 1	3 anos
		Ação 2	5 anos
		Ação 3	5 anos
	Meta 6	Ação 1	3 anos
		Ação 2	4 anos
		Ação 3	5 anos
Longo (até 10 anos)	Meta 7	Ação 1	8 anos
		Ação 2	10 anos
		Ação 3	10 anos
	Meta 8	Ação 1	10 anos
		Ação 1	8 anos
		Ação 2	10 anos
	Meta 9	Ação 3	10 anos
		Ação 1	8 anos
		Ação 2	10 anos
	Meta 10	Ação 3	10 anos
		Ação 1	8 anos
		Ação 2	10 anos
	Meta 11	Ação 3	10 anos
		Ação 1	8 anos
		Ação 2	10 anos
		Ação 3	10 anos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 10. Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Céu Azul disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 11. O órgão gestor municipal de cultura Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Recreação, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. Compete ao órgão gestor municipal de cultura, Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Recreação, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Art. 13. O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre.

Art. 14. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Céu Azul.

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

Paço Municipal de Céu Azul, aos 18 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.781, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o inciso I da Lei nº 2.245/2021, que dispõe sobre a permissão de uso gratuito de bem imóvel para a Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul – AUNICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei nº 2.245/2021, de 23 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o inciso I da Lei nº 2.245, de 23 de junho de 2021, que autoriza a dar permissão de uso gratuito, a título precário, de bem imóvel, para a Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul – AUNICA, inscrita no CNPJ sob nº 07.677.973/0001-09, conforme específica:

I - Sala comercial, com metragem total de 9m², localizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na Rua Barão do Rio Branco nº 395, Bairro Iguaçu, neste Município.

Art. 2º A permissão de uso que trata o presente artigo é dada pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o Art. 2º da Lei 2.245/2021.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul – AUNICA, estabelece as regras de uso do bem imóvel a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 18 de novembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL AFETO ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICIPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade; e a **Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul – AUNICA**, organização da sociedade civil, situada à Rua Barão do Rio Branco nº 395, Bairro Iguaçu, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 07.677.973/0001-09, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente Sra. Dayane Letícia Timbola, brasileira, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Busato nº 2165, Bairro Iguaçu, nesta cidade de Céu Azul/PR, firmam o presente Termo de Permissão de Uso de sala abaixo identificada, autorizada pela Lei nº 2.245/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 7.781/2025, conforme segue:

Cláusula Primeira. O PERMITENTE é proprietário do imóvel abaixo identificado, sendo que se compromete a entregar o mesmo a PERMISSIONÁRIA em perfeito estado de conservação:

I - Sala comercial, com metragem total de 9m², localizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na Rua Barão do Rio Branco nº 395, Bairro Iguaçu, Município de Céu Azul/PR.

Cláusula Segunda. A PERMISSIONÁRIA declara aceitar a Permissão de Uso que ora lhe é feita, do bem cima descrito, sendo a permissão a título precário e gratuito, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do bem, conservando e efetuando os reparos que se fizerem necessários com o uso.

Cláusula Terceira. O PERMITENTE, com a aceitação da PERMISSIONÁRIA, transfere neste ato a posse e uso do bem, objeto do presente termo, que será destinado, exclusivamente para a instalação da sede administrativa da AUNICA – Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul.

Cláusula Quarta. Fica vedado a PERMISSIONÁRIA fazer o uso do bem para serviços diversos, estranhos ao objeto previsto nas prerrogativas do seu Estatuto Social, e na cláusula anterior.

Cláusula Quinta. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: Não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada na cláusula terceira, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por Termo Aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

Cláusula Sexta. DA CONTRAPRESTAÇÃO: A presente Permissão de Uso é instrumento acessório do Termo de Colaboração nº 04/2021, motivo pelo qual como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cumprir fielmente os termos do Termo de Colaboração nº 07/2025, bem como outros termos de colaboração que sobrevierem durante a vigência deste Termo de Permissão, o qual será fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

Cláusula Sétima. DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL: Os bens móveis que equipam o IMÓVEL, segundo o inventário físico-financeiro apresentado no Anexo II, constituem propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo tal inventário parte integrante do Termo para todos os fins.

Cláusula Oitava. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, mantendo-o em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Cláusula Nona. DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS: É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

Parágrafo único: Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

Cláusula Décima. DA FISCALIZAÇÃO: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do MUNICÍPIO ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

Cláusula Décima Primeira. DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Décima Segunda. RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO:

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- Não havendo renovação do presente Termo, fica obrigada a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do MUNICÍPIO e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

Cláusula Décima Terceira. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO: Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo único: Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

Cláusula Décima Quarta. DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer de suas obrigações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o Contrato de Gestão, considera-se rescindida a presente Permissão, de pleno direito, podendo o MUNICÍPIO se reintegrar na posse do IMÓVEL, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Parágrafo Segundo: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Cláusula Décima Quinta. O prazo do presente Termo de Permissão de Uso do IMÓVEL acima identificado será de 4 (quatro) anos a contar da data deste Termo, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Sala Comercial, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal de Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Município de Céu Azul
Permitente

Associação de Estudantes e Universitários de Céu Azul – AUNICA
Permissionária

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO II

Lista dos bens móveis que garnecem a sala comercial e são de propriedade da Permissionária:

1. 01 Computador de Mesa;
2. 02 Notebook Acer Aspire;
3. 02 Impressora HP Laser Jet/Impressora Multiprofissional;
4. 01 Aquecedor portátil;
5. 02 Mesas de escritório;
6. 06 Cadeiras;
7. 01 Projetor Epson S41;
8. 01 Caixa de Som Probrass 500W;
9. 01 Bebedouro;
10. 01 Balcão de duas portas;
11. 01 Armário de duas portas;
12. 01 Ar Condicionado Elgin.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 470, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidores municipais para as funções de Gestor e Fiscal de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de reorganização administrativa no âmbito da execução de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que tem por finalidade a aquisição de uma Retroescavadeira 4X4, conforme protocolo nº24.333.747-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, a partir desta data, os seguintes servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, para aquisição de uma Retroescavadeira 4X4:

I - Artemio Ferrari, Secretário Municipal de Agricultura - Gestor do Convênio;

II - Álvaro Rodrigues, Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Fiscal do Convênio.

Art. 2º Compete ao Gestor e ao Fiscal ora designados acompanhar e supervisionar a execução do objeto do convênio, adotando as providências necessárias à sua regular implementação, conforme disposições legais e normativas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruar, 18 de novembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3938



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 75/2025 – M.C.A. – Forma Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na forma eletrônica, através do site www.bilcompras.org.br "acesso identificado", licitação na Modalidade de Pregão, tipo de Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item, objetivando o Aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Convênio 'Paraná Mais III', de emendas parlamentares impositivas, e Recurso da Secretaria de Educação, visando atender às demandas das instituições educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul - PR. conforme estabelecido no Edital.

Valor máximo estimado: R\$ 301.672,31

Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até as 08:00:00 horas do dia 04/12/2025.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30:00 horas do dia 04/12/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [Portal da Transparéncia - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(ceuazul.atende.net\)](http://Portal da Transparéncia - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (ceuazul.atende.net)) através do link licitações, ou ainda no site www.bilcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 – 3121-1026 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 17 de novembro de 2025.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3938

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Número	003/2025
Concedente	Município de Céu Azul
Proponente	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI
Objeto:	Atendimento às gestantes e Crianças de 0 (zero) ano a 06 (seis) anos do Município de Céu Azul , estado do Paraná.
Alteração	Acréscimo de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) sobre o valor de R\$ 142.176,21 (Cento e quarenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos)
Valor atualizado	R\$ 157.176,21 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos)
Vigência	01/01/2025 a 28/02/2026
Amparo Legal	Chamamento público 02/2024
Assinaturas	Laurindo Sperotto e Paula Cecília Bazzo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3938



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025 - M.C.A.
DISPENSA PRESENCIAL Nº: 51/2025-M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação, conforme o Artigo 75, Inciso II, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI PARA A REALIZAÇÃO DA COPA RODRIGO CORRÊA DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO 2025, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE CÉU AZUL, NOS DIAS 28, 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2025 NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES IVAR RANZI**

CONTRATADO (S)	CNPJ	VALOR R\$
ANA MARCIA MARTINS 04034661992	45.431.906/0001-07	5.584,00

Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
*** 960.109-**
18/11/2025 12:34:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil
LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 12:34:03:00 -03:00 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c-ipm.com.br/pfa1c1a991963>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 3938



Município de Céu Azul Estado do Paraná

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL.

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR, CNPJ 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, Laurindo Sperotto, CPF nº 241.960.109-20, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Paço Municipal, 18 de novembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025/SEMED

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas, nas Escolas Municipais de Ensino Regular e Cemei São Francisco de Assis na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Céu Azul – Paraná para o ano letivo de 2026.

JOSIANE INÊS HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.709/2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal n.º 14.886/24 de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
- Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA - Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018 - relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Orientação nº 01/2019 – SEED/SUED/DIRPE – que orienta sobre o cumprimento da Lei Estadual nº. 19.534/18 de 05 de junho de 2018, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA e registro da informação no SERE;
- Deliberação N° 06/2025/CEE-PR de 09 de setembro de 2025 – que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Resolução n.º 4.531/2021 de 28 de setembro de 2021– GS/SEED que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

- Resolução n.º 3.852/2022 de 18 de julho de 2022 – GS/SEED que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- Instrução Normativa n.º 01/2021 – DGDE/DPGE/SEED que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Instrução Normativa Nº 003/2025/SEMED/CÉU AZUL – que trata da Fixação e Remoção de Padrão dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RESOLVE

Instruir os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de educação básica de Céu Azul - Paraná, para o ano letivo de 2026.

Art. 1º As instituições que tratam as orientações da presente Instrução Normativa são:

- I. Escola Municipal do Campo José Bonifácio – EIEF;
- II. Escola Municipal Olavo Bilac – EIEF;
- III. Escola Municipal Leônicio Correia – EF;
- IV. Escola Municipal São Cristóvão – EF;
- V. Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis.

Art. 2º Conforme Deliberação n.º 09/2021 do CEE/PR e art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela Instituição de Ensino – sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

Art. 3º A rematrícula é destinada aos estudantes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino de Céu Azul em 2025 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2026, nas mesmas Instituições de Ensino da rede Municipal de Educação.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 4º Da idade obrigatória para matrícula:

Infantil 4 – 4 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

Infantil 5 - 5 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

1º ano - 6 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

Art. 5º Documentos necessários para matrículas e rematrículas:

1. Matrículas novas:

- Original e Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e RG da Criança;
- Original e Cópia do RG e CPF dos pais ou Responsável Legal;
- Original e Cópia da Carteira de Vacinação (em dia)
- Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

2. Rematrículas:

- Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

Art. 6º Somente poderão efetuar a matrícula e/ou rematrícula os pais ou responsável legal, ou outrem mediante apresentação de procuração autenticada em Cartório.

Art. 7º O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de efetivação da matrícula, orientar o responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante impreterivelmente no prazo de até 30 dias e imediatamente comunicar ao Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

Art. 8º A Escola Municipal Olavo Bilac – EIEF não ofertará em 2026 a turma de Infantil 4, devido a demanda da SEED/NRE Cascavel por 1(uma) sala de aula para a Rede Estadual de Ensino, que funciona em dualidade com o Município e detém a propriedade do terreno.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação organizará a logística de Transporte Escolar de alunos da zona rural que vierem a procurar por matrícula nesta escola, bem como para os alunos moradores do Bairro Boa Vista, devendo os pais ou responsável legal requerer a matrícula no Cemei São Francisco de Assis no período da tarde conforme cronograma.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 9º As matrículas e rematrículas ocorrerão conforme cronograma abaixo:

PERÍODO	AÇÃO/PÚBLICO ALVO
01/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Matrículas novas para alunos do Infantil 4 da Zona Rural – Escola Municipal do Campo José Bonifácio e Cemei São Francisco de Assis;• Matrículas novas para alunos do 1º ano da Zona Rural - Escola Municipal do Campo José Bonifácio, Escola Municipal Olavo Bilac, Escola Municipal Leônicio Correia, Escola Municipal São Cristóvão.
02/12/2025 e 03/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Matrículas novas para alunos do Infantil 4 da Zona Urbana – Cemei São Francisco de Assis.• Matrículas novas para alunos do 1º ano da Zona Urbana que residem mais próximo da escola – Escola Municipal Olavo Bilac, Escola Municipal Leônicio Correia, Escola Municipal São Cristóvão.
04/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Matrículas novas para alunos do 1º ano da Zona Urbana que residem mais distante da escola.
05/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Rematrículas dos alunos para as turmas de Infantil 5, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano da Zona Rural.
09/12/2025 e 10/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Rematrículas dos alunos para as turmas de Infantil 5, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º anos da Zona Urbana.
11/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Transferência entre Escolas Municipais de alunos matriculados nas escolas de Céu Azul no ano de 2025, se houver vagas.• Troca de turnos dentro da mesma Instituição de Ensino, se houver vagas.

Parágrafo Único. Para as rematrículas e possíveis transferências efetuadas conforme cronograma, o pai ou responsável legal fica ciente de que caso o aluno não obtenha aprovação na série (pré-requisito para a continuidade no próximo ano letivo) a sua vaga permanecerá na Instituição de Ensino e/ou seriação do ano letivo vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 10. As matrículas para alunos oriundos de outros Municípios, Estados ou Países ocorrerão a partir do mês de fevereiro de 2026, no retorno das férias coletivas dos Servidores do Município de Céu Azul – Paraná.

Art. 11. O número de turmas e o turno de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o espaço físico de cada Estabelecimento de Ensino e os números de Profissionais do Magistério lotados no respectivo Estabelecimento de Ensino e na Secretaria de Educação.

Art. 12. Para previsão da oferta de turmas para 2026, o número de alunos por turma na Educação Infantil 4 e 5 anos, atenderá o contido na Deliberação Nº 06/2025/CEE, de 05 de setembro de 2025, a saber:

...

V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

Art. 13. Para previsão da oferta de turmas para 2026 para o Ensino Fundamental, as Escolas Municipais obedecerão ao número de alunos por turmas/anos, a saber podendo ter um percentual de 10% a mais:

- I. 1º Ano: 25 alunos
- II. 2º Ano: 25 alunos
- III. 3º Ano: 30 alunos
- IV. 4º Ano: 30 alunos
- V. 5º Ano: 30 alunos

Art. 14. Quando a procura por vagas em determinada turma for mínima ou inexistente a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar alunos (caso houver) e fechar a turma e consequente remanejar professores mesmo que estes possuam padrão fixado.

Art. 15. Para solicitação de transporte escolar a observação da distância da residência até a escola se dá em atendimento a LDB 9394/96 em seu Artigo 4º Inciso X e pelo Decreto Municipal Nº 5.579/2019 - que Dispõe sobre a Regulamentação do Transporte Escolar Gratuito e em seu Art. 13 diz: Terá direito ao benefício do transporte escolar gratuito o estudante regularmente matriculado na rede pública de ensino, da Educação Infantil – Etapa Pré-Escola, Ensino fundamental e Médio, residente na área urbana ou rural, em moradias localizadas a uma distância mínima de 2 km (dois quilômetros) das respectivas Escolas/Colégios/Cemei São Francisco de Assis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 27

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul – Paraná.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 28

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025/SEMED

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas da Escola Municipal Tancredo Neves – EIEF - Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Céu Azul – Paraná para o ano letivo de 2026.

JOSIANE INÊS HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.709/2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal n.º 14.886/24 de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
- Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA - Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018 - relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Orientação nº 01/2019 – SEED/SUED/DIRPE – que orienta sobre o cumprimento da Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA e registro da informação no SERE;
- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- Lei Municipal Nº 2.567/2024 - regulamenta e institui a escola em tempo integral;
- Deliberação Nº 06/2025/CEE-PR de 09 de setembro de 2025 – que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 29

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

- Resolução n.º 4.531/2021 de 28 de setembro de 2021 – GS/SEED que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Resolução n.º 3.852/2022 de 18 de julho de 2022 – GS/SEED que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- Instrução Normativa n.º 01/2021 – DGDE/DPGE/SEED que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Instrução Normativa Nº 003/2025/SEMED/CÉU AZUL – que trata da Fixação e Remoção de Padrão dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RESOLVE

Instruir os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas da Escola Municipal Tancredo Neves – EIEF - Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Céu Azul – Paraná para o ano letivo de 2026.

Art. 1º Conforme Deliberação n.º 09/2021 do CEE/PR e art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela Instituição de Ensino – sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

Art. 2º A rematrícula é destinada aos estudantes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino de Céu Azul em 2025 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2026, na mesma Instituição de Ensino da rede Municipal de Educação.

Art. 3º Da idade obrigatória para matrícula:

Infantil 4 – 4 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

Infantil 5 - 5 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

1º ano - 6 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 30

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 4º Documentos necessários para matrículas e rematrículas:

1. Matrículas novas:

- a) Original e Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e RG da Criança;
- b) Original e Cópia do RG e CPF dos pais ou Responsável Legal;
- c) Original e Cópia da Carteira de Vacinação (em dia)
- d) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- e) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

2. Rematrículas:

- a) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- b) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

Art. 5º Somente poderão efetuar a matrícula e/ou rematrícula os pais ou responsável legal, ou outrem mediante apresentação de procuração autenticada em Cartório.

Art. 6º O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de efetivação da matrícula, orientar o responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante impreterivelmente no prazo de até 30 dias e imediatamente comunicar ao Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

Art. 7º A Escola Municipal Tancredo Neves - EIEF encontra-se em processo de transição para se tornar Escola em Tempo Integral e para o ano de 2026, ofertará:

- 1) 1 (uma) turma integral de Infantil 4;
- 2) 1 (uma) turma integral de Infantil 5;
- 3) 1 (uma) turma integral de 1º ano;
- 4) 1 (uma) turma integral de 2º ano;
- 5) 1 (uma) turma integral de 3º ano;
- 6) 1 (uma) turma regular matutina de 4º ano;
- 7) 1 (uma) turma regular matutina de 5º ano;

Parágrafo Único. Não será oferecido o Transporte Escolar para os alunos do período integral, nem parcial manhã, devido a logística das frotas e a intenção da Escola em Tempo Integral é proporcionar educação integral às crianças da comunidade a qual a escola pertence.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 31

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 8º. Para previsão da oferta de turmas para 2026, o número de alunos por turma na Educação Infantil 4 e 5 anos atenderá o contido na Deliberação Nº 06/2025/CEE de 05 de setembro de 2025 e para as turmas de Ensino Fundamental a escola obedecerá ao número de alunos por turmas/anos, a saber:

- I. Infantil 4 – 20 crianças por professor;
- II. Infantil 5 – 20 crianças por professor.
- III. 1º Ano: 25 alunos
- IV. 2º Ano: 25 alunos
- V. 3º Ano: 25 alunos
- VI. 4º Ano: 30 alunos
- VII. 5º Ano: 30 alunos

Art. 9º As matrículas e rematrículas ocorrerão conforme cronograma abaixo:

PERÍODO	AÇÃO/PÚBLICO ALVO
01/12/2025	Matrículas novas para alunos do Infantil 4 integral ;
02/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Matrículas novas para alunos do 1º ano integral que estão matriculados na turma de Infantil 5 integral em 2025 e farão a transição para o 1º ano integral;• Matrículas novas para alunos do 1º ano integral, se houver vagas.
03/12/2025 e 04/12/2025	Rematrículas dos alunos para as turmas de Infantil 5 integral, 2º ano integral, 3º ano integral, 4º ano e 5º ano ;
11/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Transferência entre Escolas Municipais de alunos matriculados nas escolas de Céu Azul no ano de 2025, se houver vagas.

Parágrafo Único. Para as rematrículas e possíveis transferências efetuadas conforme cronograma, o pai ou responsável legal fica ciente de que caso o aluno não obtenha aprovação na série (pré-requisito para a continuidade no próximo ano letivo) a sua vaga permanecerá na Instituição de Ensino e/ou seriação do ano letivo vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 32

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 10. As matrículas para alunos oriundos de outros Municípios, Estados ou Países ocorrerão a partir do mês de fevereiro de 2026, no retorno das férias coletivas dos Servidores do Município de Céu Azul – Paraná.

Art. 11. No caso da procura por vagas em determinada turma para o período integral e esgotadas as vagas nessa turma a Direção da escolar deverá:

- I. Comunicar ao pai ou responsável legal sobre a número de alunos que é previsto para a turma em questão conforme contido na presente Instrução Normativa;
- II. Fazer uma lista de espera para a vaga desejada que contenha nome do aluno, nome do pai ou responsável legal, telefone, endereço;
- III. Orientar os pais ou responsável legal que o nome na lista de espera não os desobriga da responsabilidade de efetuar a matrícula em outra escola até o surgimento da vaga em período integral.

Parágrafo Único. A direção da escola deverá após colocar o aluno na lista de espera realizar consulta no SERE e caso o aluno não estiver matriculado em outra escola entrar em contato com os pais ou responsável legal e informá-los sobre o disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul – Paraná.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 33

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2025/SEMED

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas e lista de espera de vagas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Etapa Creche da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Céu Azul – Paraná para o ano letivo de 2026.

JOSIANE INÊS HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.709/2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal n.º 14.886/24 de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
- Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- Lei Nº 14.685, de 20 de setembro de 2023 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;
- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA - Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018 - relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Orientação nº 01/2019 – SEED/SUED/DIRPE – que orienta sobre o cumprimento da Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA e registro da informação no SERE;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 34

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- Lei Municipal Nº 2.567/2024 - regulamenta e institui a escola em tempo integral;
- Deliberação Nº 06/2025/CEE-PR de 09 de setembro de 2025 – que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Resolução n.º 4.531/2021 de 28 de setembro de 2021– GS/SEED que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Resolução n.º 3.852/2022 de 18 de julho de 2022 – GS/SEED que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- Instrução Normativa n.º 01/2021 – DGDE/DPGE/SEED que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Instrução Normativa Nº 003/2025/SEMED/CÉU AZUL – que trata da Fixação e Remoção de Padrão dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RESOLVE

Instruir os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da etapa creche da rede pública municipal de educação básica de Céu Azul - Paraná, para o ano letivo de 2026.

Art. 1º Conforme Deliberação n.º 09/2021 do CEE/PR e art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela Instituição de Ensino – sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

Art. 2º A rematrícula é destinada aos estudantes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino de Céu Azul em 2025 na Educação Infantil – etapa creche para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2026, nas mesmas Instituições de Ensino da rede Municipal de Educação.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 35

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 3º Documentos necessários para matrículas e rematrículas:

1. Matrículas novas:

- a) Original e Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e RG da Criança;
- b) Original e Cópia do RG e CPF dos pais ou Responsável Legal;
- c) Original e Cópia da Carteira de Vacinação (em dia)
- d) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- e) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

2. Rematrículas:

- a) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- b) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

Art. 4º Somente poderão efetuar a matrícula e/ou rematrícula os pais ou responsável legal, ou outrem mediante apresentação de procuração autenticada em Cartório.

Art. 5º O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de efetivação da matrícula, orientar o responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante impreterivelmente no prazo de até 30 dias e imediatamente oficializar o Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

Art. 6º O número de turmas e o turno de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o espaço físico de cada Estabelecimento de Ensino e os números de Profissionais do Magistério lotados no respectivo Estabelecimento de Ensino e na Secretaria de Educação.

Art. 7º Para previsão da oferta de turmas para 2026, o número de alunos por turma na Educação Infantil – Etapa Creche, atenderá o contido na Deliberação Nº 06/2025/CEE, de 05 de setembro de 2025, a saber:

- I - do nascimento a um ano de idade - até cinco bebês por professor;
- II - de um a dois anos de idade - até oito bebês por professor;
- III - de dois a três anos de idade - até doze bebês por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade - até dezoito crianças por professor;

...

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 36

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 8º Os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) ofertarão para 2026 as turmas abaixo:

a) CEMEI Arco-Íris ofertará turmas de:

- Maternal I Parcial;
- Maternal II Integral;
- Maternal II Parcial;
- Maternal III Integral;
- Maternal III Parcial.

b) CEMEI Raio de Sol ofertará turmas de:

- Berçário Integral;
- Berçário Parcial;
- Maternal I Integral;
- Maternal I Parcial;
- Maternal II Integral;
- Maternal II Parcial;
- Maternal III Integral.

c) CEMEI Santa clara ofertará turmas de:

- Berçário Integral;
- Maternal I Integral;
- Maternal I Parcial;
- Maternal II Integral;
- Maternal II Parcial;
- Maternal III Integral;
- Maternal III Parcial.

Art. 9º Conforme disposto no artigo 7º, poderá haver redução no número de vagas para a rematrícula de uma turma para outra, cabendo aos pais ou responsável legal a organização e atenção às datas de rematrícula;

§ 1º Os pais ou responsável legal que não conseguirem garantir a rematrícula no CEMEI onde o filho está matriculado em 2025, deverão solicitar a Declaração de Matrícula e se dirigir a outro CEMEI para requerer vaga no mesmo período e turno;

§ 2º Caso os pais ou responsável legal opte pela troca de período ou turno para o ano de 2026 deverá seguir o cronograma de matrículas e se apresentar na data prevista para realizar nova matrícula, abdicando do direito a rematrícula da vaga existente em 2025, não podendo haver de forma alguma, privilégio ou reservas de vagas para troca de turno e período fora das datas especificadas.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 37

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

§ 3º A não efetivação da rematrícula nas datas previstas na presente Instrução Normativa, presumir-se-á que o pai ou responsável legal optou pelo contido no § 2º deste artigo, ocasionando a disponibilidade da vaga para novas matrículas.

Art. 10. As matrículas novas para o ano de 2026 serão realizadas no CEMEI Arco-Íris, CEMEI Raio de Sol e CEMEI Santa Clara conforme cronograma informado na presente Instrução Normativa devendo os pais ou responsável legal se dirigir ao CEMEI de interesse para requerer a matrícula.

§ 1º as matrículas serão realizadas por ordem de chegada, sendo proibido a reserva de vagas;

§ 2º caso os pais ou responsável legal não puderem comparecer nas datas estipuladas para as matrículas novas, poderão autorizar um representante maior de idade com procuração registrada em cartório para realizar a matrícula;

§ 3º os pais que não conseguirem a matrícula no CEMEI, turno ou período de preferência, poderão se dirigir a outro CEMEI para requerer vaga desejada obedecendo a ordem de chegada;

Art. 11. As matrículas e rematrículas ocorrerão conforme cronograma abaixo:

PERÍODO	AÇÃO/PÚBLICO ALVO
01/12/2025 e 02/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Rematrículas para alunos de Berçário, Maternal I e Maternal II no mesmo CEMEI e período que está matriculado em 2025.• Matrículas para alunos que não conseguiram rematrícula conforme disposto no § 1º do Artigo 9º da presente Instrução Normativa, mediante apresentação da Declaração de Matrícula ativa em 2025.
03/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Organização das plataformas de turmas para verificação das vagas provenientes da não efetivação das rematrículas por parte dos pais ou responsável legal.
04/12/2025 e 05/12/2025	<ul style="list-style-type: none">• Matrículas novas para Berçário – período parcial e integral;• Matrículas novas para Maternal I – período parcial e integral;• Matrículas novas para Maternal II – período parcial e integral;• Matrículas novas para Maternal III – período parcial e integral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 38

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 12. No caso da procura por vagas em determinada turma e Cemei e esgotadas as vagas nessa turma a Direção da escolar deverá:

- I. Comunicar ao pai ou responsável legal sobre a número de alunos que é previsto para a turma em questão conforme contido na presente Instrução Normativa;
- II. Orientar ao pai ou responsável legal que se dirija a outro Cemei no município para requerer a vaga que necessita;
- III. Caso o pai ou responsável legal opte pela vaga em determinado Cemei, a Direção do Cemei abrirá uma lista de espera para a vaga desejada que deverá conter:
 - a) Data da solicitação da vaga;
 - b) Nome completo do aluno (conforme certidão de nascimento);
 - c) Nome do pai ou responsável legal;
 - d) Telefone do pai ou responsável legal;
 - e) Endereço;
 - f) Turma e período da vaga solicitada.

Parágrafo Único. A direção do Cemei deverá após colocar o aluno na lista de espera realizar consulta no SERE e caso o aluno estiver matriculado em outro Cemei, este entrará em contato com os pais ou responsável legal e irá informá-los sobre o disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 13. A partir da abertura da lista de espera para uma ou mais turmas, a depender da demanda do Cemei, a vaga que surgir deverá ser ocupada pela primeira criança da lista e assim sucessivamente com exceção das crianças com prioridade de atendimento desde que devidamente oficializado ao Cemei.

Art. 14. São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

- I – crianças amparadas por decisão judicial;
- II – crianças com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, comprovados por laudo médico;
- III – crianças em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante parecer do Conselho Tutelar e/ou CRAS;

§ 1º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 39

EDIÇÃO Nº: 3938



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 15. A gestão operacional da lista de espera de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs será realizada pela própria unidade escolar, compreendendo:

- I – o recebimento e registro das solicitações de vaga;
- II – a conferência e guarda da documentação apresentada;
- III – a atualização contínua da lista de espera;
- IV – a convocação dos responsáveis conforme ordem da lista e critérios de prioridade previstos nesta Instrução Normativa;
- V – o atendimento aos pais ou responsáveis e a prestação de informações sobre a situação da criança.

§1º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED exercerá função de coordenação, supervisão e auditoria, competindo-lhe:

- I – consolidar e publicar, em plataforma oficial, as listas encaminhadas pelos CEMEIs;
- II – analisar e validar a regularidade dos procedimentos adotados;
- III – orientar as unidades escolares e promover capacitações;
- IV – determinar ajustes, suspender procedimentos ou intervir quando constatada irregularidade ou descumprimento das normas.

§2º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED não poderá centralizar, admitir diretamente crianças na lista de espera ou alterar a ordem estabelecida pela unidade escolar, exceto nos casos expressamente previstos nesta Instrução Normativa ou quando comprovada irregularidade.

§3º Cada CEMEI manterá seus registros atualizados e disponíveis para fins de auditoria da SEMED, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul – Paraná.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuaazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 40

EDIÇÃO Nº: 3938

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 031.2025

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Autoriza a Vereadora Claudete de Sá Maranhão Rheinheimer e os Servidores Adriano José Swidzikiewicz, Andrea Otaviano e Marcílio Antonio da Silva para participar do Curso: "Orçamento Municipal em Ação: Eficiência, Participação e Resultados na Gestão Pública", promovido pela RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, com saída no dia 19 de novembro e retorno no dia 21 de novembro de 2025, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de duas diárias e meia, para a Agente Política e Servidores mencionados no artigo anterior, para fins de resarcimento de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Documento assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA MARANHÃO (052-***-***-63) em 18/11/2025 12:34
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraceuaazul.pr.gov.br/cere> e informe o código: 251118123410B5C2